



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 58/99:

Criando a Sociedade Anónima denominada SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SARL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 41/99:

Adicionando à Portaria n.º 19/99, 26 de Abril, a lista dos beneficiários da pensão social, por velhice ou invalidez do Concelho da Praia.

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL:

Portaria n.º 42/99:

Aprovando o modelo do mapa do quadro de pessoal.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 58/99

de 20 de Setembro

O presente diploma tem por objecto a criação de uma sociedade interbancária encarregada de gerir actividades relacionadas com o desenvolvimento e a utilização de meios e instrumentos de pagamentos em

Cabo Verde devendo ocupar-se em particular com a instalação, montagem e gestão de sistemas bancários de pagamentos nacionais e internacionais, emissão, gestão e controlo de cartões de crédito, prestação de serviços ligados a sistemas electrónicos de pagamentos de transmissão e gestão de informação de dados.

A SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos com carácter de instituição parabancária, tem como sócios, o Estado, enquanto principal pagador no país, o Banco de Cabo Verde, na qualidade de regulador, fiscalizador e promotor do bom funcionamento dos sistemas de compensação e de pagamentos, os bancos comerciais exercendo a sua actividade em Cabo Verde, e a Cabo Verde Telecom Sarl cuja actividade de prestadora de serviços de telecomunicações é de particular interesse para o desenvolvimento dos sistemas de pagamentos.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 216.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação)

1. É criada a sociedade anónima denominada SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SARL, adiante designada por sociedade.

2. O capital da sociedade é de 100 000 000\$00 (cem milhões de escudos), representado por cem mil acções de 1 000\$00 cada uma, repartido nos seguintes termos:

- a) Estado de Cabo Verde 10 000 acções;
- b) Banco de Cabo Verde 40 000 acções;
- c) Banco Comercial do Atlântico 10 000 acções;
- d) Caixa Económica de Cabo Verde 10 000 acções;
- e) Caixa Geral de Depósitos, S.A. 10 000 acções;
- f) Banco Totta e Açores S.A.: 10 000 acções;
- g) Cabo Verde Telecom Sarl 10 000 acções.

3. Podem ser também accionistas da sociedade quaisquer outras instituições de crédito bem como as parabancárias que tenham por objecto social a emissão e gestão de cartões de crédito ou de pagamento ou a gestão de sistemas bancários de pagamento.

4. O capital social da sociedade poderá ser aumentado, designadamente pela admissão de novos accionistas, nos termos do número anterior.

Artigo 2º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A instalação, montagem e gestão em Cabo Verde de sistemas bancários de pagamentos nacionais e ou internacionais;
- b) A emissão, gestão e controle de cartões que poderão assumir a forma de cartões de débito, crédito e ou porta-moedas electrónico;
- c) A celebração de todos os contratos com organizações congéneres estrangeiras e nacionais emissoras destes cartões;
- d) A prestação de quaisquer serviços de alguma forma ligados a sistemas electrónicos de pagamentos, nomeadamente telecompensação e tratamento informático, e o fornecimento de equipamentos informáticos aos seus accionistas, a prestatários dos seus serviços ou a terceiros;
- e) A gestão da rede nacional de utilizadores da SWIFT;
- f) O mais que lhe for cometido pelos estatutos.

Artigo 3º

(Personalidade jurídica)

A sociedade goza de personalidade jurídica desde a data de entrada em vigor do presente diploma, que constitui título suficiente para a inscrição no registo comercial.

Artigo 4º

(Estatutos)

São aprovados os Estatutos da sociedade, constantes do anexo a este diploma, os quais não carecem de re-

dução a escritura pública, devendo o respectivo registo ser feito com base no *Boletim Oficial* em que hajam sido publicados.

Artigo 5º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga — José Ulisses Correia e Silva.

Promulgado em 13 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL GOMES MASCARENHAS MONTEIRO.

Referendado em 14 de Setembro de 1999.

O Primeiro-Ministro,

Carlos Veiga.

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, sede, objecto social e duração

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída e rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de **SISP – Sociedade Internbancária e Sistemas de Pagamento –SA.**

Artigo 2º

(Sede e formas de representação social)

1. A sede social é na Cidade da Praia, o Conselho de Administração pode alterá-las se o achar conveniente.

2. Quando o desenvolvimento das suas actividades o justificar, e observados os condicionalismos legais, a sociedade poderá estabelecer delegações e outras formas de representação social, onde e pelo tempo que o Conselho de Administração deliberar.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A instalação, montagem e gestão em Cabo Verde de sistemas bancários de pagamentos nacionais e ou internacionais;
- b) A emissão, gestão e controle de cartões que poderão assumir a forma de cartões de débito, crédito e ou porta-moedas electrónico;
- c) A celebração de todos os contratos com organizações congéneres estrangeiras e nacionais emissoras destes cartões;

- d) A prestação de quaisquer serviços de alguma forma ligados a sistemas electrónicos de pagamentos, nomeadamente telecompensação e tratamento informático, e o fornecimento de equipamentos informáticos aos seus accionistas, a prestatários dos seus serviços ou a terceiros;
- e) A prestação de quaisquer serviços ligados a sistemas electrónicos de trans missão e gestão de informação e dados;
- f) O transporte no país de valores dos seus accionistas;
- g) A gestão da rede nacional de utilizadores da SWIFT.

2. A sociedade pode praticar todos os actos permitidos por lei, directa ou indirectamente necessários, úteis ou convenientes à prossecução do seu objecto e de interesse comum dos accionistas, podendo, nomeadamente, funcionar como, centro de compensação.

3. A sociedade pode ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços.

4. A sociedade, por deliberação do conselho de administração, pode ser sócia de outras sociedades nacionais ou estrangeiras de responsabilidade limitada e poderá adquirir as suas próprias acções e obrigações e realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital social e outros meios de financiamento

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital da sociedade é de 100 000 000\$00 (cem milhões de escudos), representado por cem mil acções no valor nominal de mil escudos cada .,

2. O capital da sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado em numerário pelos sócios da seguinte forma :

a) Estado de Cabo Verde	10 000 acções;
b) Banco de Cabo Verde	40 000 acções;
c) Banco Comercial do Atlântico	10 000 acções;
d) Caixa Económica de Cabo Verde	10 000 acções;
e) Caixa Geral de Depósitos, S.A.	10 000 acções;
f) Banco Totta e Açores S.A:	10 000 acções;
g) Cabo Verde Telecom Sarl	10 000 acções.

3. Todas as acções são nominativas

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

Por proposta fundamentada do Conselno de Administração e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia-Geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital da sociedade que se tornaram necessários para assegurar uma equilibrada expansão das suas actividades e nomeadamente pela entrada de novos accionistas.

Artigo 7º

(Dos accionistas e da sua preferência aos aumentos de capital)

1. Podem ser também accionistas da sociedade quaisquer outras instituições de crédito, bem como as parabancárias que tenham por objecto social a, emissão e gestão de cartões de crédito ou de pagamento ou a gestão de sistemas bancários de pagamento.

2. Cada uma das entidades referidas nas alíneas a) e g) do nº 2 do artigo 5º, não poderão deter uma participação superior a dez por cento no capital social da sociedade.

3. Quando houver aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que possuírem e observado disposto no número anterior.

4. Salvo deliberação em contrário tomado pela Assembleia-Geral em reunião expressamente convocadas para esse fim.

5. O disposto no número anterior não se aplica, quando o aumento do capital for motivado exclusivamente pela entrada de novos accionistas.

Artigo 8º

(Da transmissão de acções)

1. As acções só podem ser transmitidas a pessoas jurídicas referidas no nº 2 do artigo 5º bem como às que possam nos termos do nº 1, do artigo 7º, ser accionistas da sociedade.

2. A transmissão de acções carece sempre de autorização prévia da assembleia-geral, a conceder em deliberação tomada por maioria superior a dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

3. Quando um accionista quiser vender, no todo ou em parte, as acções que possui, deverá solicitar o consentimento à sociedade, em carta registada com aviso de recepção, indicando todos os elementos caracterizadores do negócio pretendido, nomeadamente preço, condições de pagamento e a identificação do pretendido adquirente.

4. No prazo de 60 dias a assembleia-Geral deliberará sobre o pedido de consentimento e, não o fazendo, será livre a transmissão de acções desde que em favor de pessoa jurídica que possa ser sócia da sociedade.

5. Em caso de recusa do consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir as acções que lhe forem oferecidas ou a indicar accionistas interessados na sua aquisição, nas condições de preço e pagamento para que foi solicitado o consentimento.

6. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que no negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor contabilístico calculado de acordo com o último balanço aprovado.

Artigo 9º

(Da emissão de obrigações)

Por proposta fundamentada do Conselho de Administração e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia-Geral pode deliberar emitir obrigações, fixando as condições de emissão.

Capítulo III

Órgãos sociais

Artigo 10º

(Enumeração dos órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à tomada de posse dos novos membros que os substituíam.

Capítulo IV

Assembleia-Geral

Artigo 11º

(Natureza da Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as deliberações, desde que tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas por todos eles.

Artigo 12º

(Funcionamento das reuniões)

A Assembleia reúne-se anualmente até trinta e um de Março de cada ano e especialmente a pedido de qualquer um dos seus órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Artigo 13º

(Convocação de reuniões)

1. A Assembleia-Geral é convocada por carta registada enviada a todos os sócios, devendo entre a data da

expedição e a data da reunião da assembleia mediar, pelo menos, quinze dias.

2. A Assembleia-Geral pode funcionar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos 60% do capital social.

3. No caso de a Assembleia-Geral, regularmente convocada nos termos da lei e destes estatutos, não poder funcionar por falta de quorum, proceder-se-á de imediato à convocação de nova reunião, salvo se a convocatória dispuser de forma diferente, para se efectuar dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo 14º

(Mesa da Assembleia-Geral)

A mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por quatro anos pela Assembleia-Geral de entre accionistas, podendo ser reeleitos.

Artigo 15º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária exigindo maioria qualificada.

2. A Assembleia-Geral fixará o processo de realização das votações e do respectivo apuramento.

3. Será necessária uma maioria de dois terços do capital social para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aumento de capital social, de acordo com o disposto no artigo 6º dos presentes estatutos;
- b) Alteração do objecto social;
- c) Fusão, cisão ou dissolução;
- d) Alteração dos estatutos
- e) Admissão de novos accionistas;
- f) Emissão de obrigações.

4. Pela mesma maioria de dois terços do capital social, pode a Assembleia-Geral delegar no Conselho de Administração a tomada de decisões sobre as matérias referidas no número anterior, desde que não se mostre contrária à lei.

5. As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela Assembleia-Geral.

6. A cada acção corresponde um voto.

Artigo 16º

(Local das reuniões)

As assembleias devem ser efectuadas na sede da sociedade; o presidente da mesa pode escolher outro local dentro do Concelho onde se encontra a sede, desde que

as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

Capítulo V

Conselho de Administração

Artigo 17º

(Atribuições em geral)

A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração que é composto por um número ímpar de três ou cinco membros, consoante for fixado pela Assembleia-Geral que proceda à respectivas eleição por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles presidente.

Artigo 18º

(Competência específica)

Ao Conselho de Administração compete em especial, para além do que por lei ou disposição estatutária lhe seja consignado:

- a) Dirigir a sociedade, praticando todos os actos e operações que caibam nos limites do exercício da sua actividade económica e financeira e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à competência dos outros órgãos;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitro, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos de representação da sociedade;
- c) Elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e as contas e um plano de actividades e orçamento anuais e submetê-los à apreciação da Assembleia-Geral;
- d) Adquirir, alienar e onerar, em nome e por conta da sociedade, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, tendo sempre em vista a realização dos interesses da sociedade;
- e) Propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não estejam vedadas por lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;
- g) Definir a organização interna dos serviços da sociedade, por forma a garantir a progressiva melhoria dos seus métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir os correspondentes regulamentos e instruções;
- h) Contratar, nomear e transferir quaisquer empregados da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados actos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e as áreas de competência funcional;

- i) Resolver todos os assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais.

Artigo 19º

(Delegações de competências)

1. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias da administração.
2. O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Artigo 20º

(Assinaturas necessárias)

1. Para obrigarem a sociedade, os documentos emitidos em nome desta deverão conter a assinatura de :
 - a) Dois membros do Conselho de Administração;
 - b) Um membro do Conselho de Administração e um mandatário, quando os actos que respeitem se compreendam nas específicas atribuições deste;
 - c) Dois mandatários, conjuntamente, quando os actos estejam compreendidos nos respectivos poderes;
 - d) Um só membro do Conselho de Administração, no tocante a actos que lhe sejam especialmente delegados pelo Conselho de Administração, ou um só mandatário, se do respectivo mandato constarem tais poderes.

2. Nos actos de mero expediente, aqueles que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidades para a sociedade, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 21º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado, por escrito ou telefonicamente, pelo presidente ou, por escrito, por dois outros administradores.
2. O Conselho de Administração deve reunir-se, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo se, delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, caso em que reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses.
3. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por outro administrador e, se ausente e não representados, poderão votar por correspondência.
5. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, não sendo permitidas abstenções; no caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Capítulo VI

Conselho Fiscal

Artigo 22º

(Fiscalização da actividade da sociedade)

A fiscalização dos actos de administração da sociedade, sem prejuízo da competência que por lei é atribuída ao Banco de Cabo Verde, será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos membros efectivos e um dos suplentes obrigatoriamente revisores oficiais de contas, todos eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 23º

(Auditoria externa)

1. A Assembleia Geral poderá cometer a auditores externos, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, a auditoria das contas da sociedade.

2. O Conselho Fiscal tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

Artigo 24º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, sendo obrigatória a declaração de voto dos membros vencidos.

Capítulo VII

Disposições comuns finais

Artigo 25º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

2. As actas das reuniões da Assembleia-Geral serão apenas assinadas pelo presidente e secretários.

Artigo 26º

(Preços dos serviços e contratos)

1. O preço da prestação de serviços a cada accionista será fixado segundo critérios deliberados em Assembleia-Geral, com votos favoráveis correspondentes, pelo menos, à maioria do capital social, que terão em conta como factor essencial, a percentagem de utilização dos serviços totais prestados a cada instituição de crédito accionista.

2. Estes critérios deverão ser incluídos em contratos a ser celebrados com cada accionista e só poderão ser alterados mediante deliberação favorável prévia da Assembleia-Geral, tomada nos termos do número anterior.

3. Nestes contratos será garantido a cada instituição de crédito accionista o direito de determinar que os meios, nomeadamente cartões, a serem utilizados no âmbito dos sistemas de pagamento, sejam distintos em relação a cada instituição de crédito, desde que respeitando as regras de normalização técnica.

4. Na facturação dos serviços interbancários, deverá ser adoptado o princípio da recuperação dos custos dos investimentos e operacionais decorrentes dos mesmos.

5. O preço dos serviços a prestar a não accionistas será fixado pelo Conselho de Administração, segundo directrizes que a Assembleia-Geral fixe por deliberação tomada nos termos do nº 1, ou na ausência de directrizes, livremente.

Artigo 27º

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo ser elaborado pelo menos um balanço anual, com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 28º

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos de cada exercício terão a aplicação que a Assembleia-Geral determinar, após prévia afectação das verbas que a lei e os estatutos impo-nham.

Artigo 29º

(Litígios e foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a qualquer dos membros do Conselho de Administração, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro civil da Comarca da Praia, sujeitando-se às leis vigentes em Cabo Verde.

Artigo 30º

(Liquidação)

A liquidação do património social, conseqüente à dissolução da sociedade, só pode ser deliberada em Assembleia-Geral para o efeito convocada e por accionistas que representem, pelo menos, três quartos do capital social realizado e será efectuada por uma comissão liquidatária a designar pela mesma Assembleia.

O Ministro das Finanças, *José Ulisses Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria nº 41/99

de 20 de Setembro

Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 122/92, de 16 de Novembro, manda o Governo de Cabo Verde da República de Cabo Verde junto do Ministro das Finanças o seguinte:

É adicionada à Portaria nº 19/99, de 26 de Abril, alista dos beneficiários da pensão social, por invalidez a que se refere o artigo 1º, do decreto-Lei nº 122/92, de 16 de Novembro:

Nº de Ordem	Nº Portaria	Nome:	Residência
1	1	Amália Gonçalves	Monte Vermelho
2	2	Adelina G. Andrade Gomes	Ponta d'Água
3	3	Aduzinda de Barros Cabral	Eugénio Lina
4	4	Agnelo Cardoso	Achada Grande
5	5	Américo Gomes	Achada Stº António
6	6	André Mendes	Lém Ferreira
7	7	Andresa Mendes Correia	Salineiro
8	8	Andresa Varela	Ponta D'Água-Praia
9	9	Ângela Alves Carvalho Moreira	Vila Nova
10	10	Angelina Perreira Horta	Ponta Belém
11	11	Antão Ribeiro Semedo	Tira Chapéu
12	12	Antónia de Pina	S.M. Pequeno
13	13	Antónia Mendes	Entre Picos de Reda
14	14	António Baessa	S. Francisco
15	15	António Varela	Achadinha
16	16	Armanda Lopes	Achadinha -Baixo
17	17	Balbina Moreno	Safende
18	18	Beatriz Vaz Batalha	Eugénio Lima
19	19	Bernardina de Pina	Tira-Chapéu
20	20	Bernardino Tavares	S. Martinho
21	21	Bernardo Sanches	Goveia
22	22	Boaventura Freire	São João Baptista
23	23	Brizida Leal	S. Francisco
24	24	Caetana Tavares	Safende
25	25	Candida da Costa Santos	Castelão
26	26	Clara Mendes Delgado	Safende
27	27	Dinis Brito	Safende-Praia
28	28	Domingas Almeida Monteiro Carvalho	Vila Nova
29	29	Domingas Mendes Barreto	Safende
30	30	Domingas Rocha	Eugénio Lima
31	31	Domingas Vieira Gonçalves	Vila Nova
32	32	Eduardo da Graça Mendes	Achadinha de Meio
33	33	Emilia Jesus Monteiro	Tira-Chapéu
34	34	Ermlinda da Veiga	Achada Santo Antonio

35	35	Estevão Mendes Sanches	Calabaceira
36	36	Eufémia Leal	São Francisco
37	37	Eugénia Correia	Achada-Grande
38	38	Eugénia Lopes Cabral	Tira Chapéu-Praia
39	39	Felix Lopes	São Martinho Pequeno
40	40	Fidélido da Veiga	Achada Eugénio Lima
41	41	Filipe da Cruz Ramos	Bairro Craveiro Lopes
42	42	Firmino Ribeiro	Monte-Vermelho
43	43	Florenco Lopes	Cidade-Velha
44	44	Fortunato Gomes Cardoso	Lém-Cachorro
45	45	Francisca Gomes	Chã de Vaca
46	46	Francisca Gomes da Costa	Achada São Filipe
47	47	Francisca Teodora Lopes	Achada Eugénio Lima
48	48	Francisca Varela	Achadinha
49	49	Francisco B. Monteiro	P. Chichárro
50	50	Francisco Bento Fernandes	São Tomé
51	51	Francisco Correia	Ponta D'Água
52	52	Francisco da Costa	Fonte D' Almeida
53	53	Francisco Gomes da Veiga	Cidade Velha
54	54	Francisco Gomes Martins	Vila Nova-Praia
55	55	Germana Correia	Vila Nova
56	56	Germana Silva Tavares	Achada Grande-Trás
57	57	Germano Lopes Tavares	Achada Grande
58	58	Germinal Mendes Gonçalves	Ponta D' Agua
59	59	Gertrudes Correia Gonçalves	Tira-Chapéu
60	60	Gregorio Gomes Mendes	Vila Nova
61	61	Guilhermina Lopes	Achadinha
62	62	Hilária Borges	Tira-Chapéu
63	63	Idalina Pereira de Almeida	Monte-Vermelho
64	64	Inés Semedo Cardoso	Vila Nova
65	65	Isabel Moreira Tavares	Palmarejo
66	66	Isabel Semedo	Achada Santo Antonio
67	67	Isabel Vaz Lopes	Covão de Engenhos
68	68	Isidora Semedo Correia	Tira Chapeu
69	69	Ildo Freitas Abreu	Achada Santo Antonio
70	70	Januária Moreno	Achada Grande
71	71	Jesuina Pereira	Tira-Chapeu
72	72	Jesuino Pina	Praia
73	73	Joana Lopes de Pina	Praia
74	74	Joana da Rosa Moniz	Lém Ferreira
75	75	Joana Pereira Ramos	São João Baptista-Praia
76	76	João Lourenço de Oliveira	Varzia
77	77	João Vaz Furtado	Castelão
78	78	Joaquina Mendes	Dacabalaio
79	79	Joazina de Barros Soares	Vila Nova-Praia

80	80	Jorge Mendes Tavares	Lém Cachorro
81	81	José Goncalves	Monte Vermelho
82	82	José Monteiro	Monte-Vermelho
83	83	José Semedo	Achada São Filipe
84	84	Josefa Borges Gonçalves	S. Francisco
85	85	Josefa de Pina Lopes Cabral	Achada S. Filipe
86	86	Josefa Xavier Pinto de Barros	Dacabalaio
87	87	Josefina Mendes Furtado	Calabecceira
88	88	Julia Mendes	Eugénio Lima
89	89	Juliana Moreira	Calabaceira
90	90	Juliana Mendes Vieira Rodrigues	Monteagarro
91	91	Juliana Tavares	Ponta D' Agua
92	92	Justina de Melo Varela	São Martinho Pequeno
93	93	Laurinda Carvalho Barreto	Ortelã
94	94	Leão Andrade	Achada Santo António
95	95	Luisa Barreto	Ponta d Água
96	96	Manuel Fernandes	Lagua
97	97	Manuel Semedo Costa	Pensamento
98	98	Maunel dos Santos Gonçalves	Praia
99	99	Marcelina Moreno	Achada-Grande Traz
100	100	Marcelina Pereira	Calabaceira
101	101	Marcelino Mendonça	Sálinciro
102	102	Marcelino Soares	Achada-Grande-frente
103	103	Marcolina Pereira L.Tavares	Calabaceira
104	104	Margarida Gomes Vieira	Achadinha
105	105	Maria Gomes	Coqueiro
106	106	Maria de Pina	Moinho-Praia
107	107	Maria Pereira Semedo	Ponta d Água
108	108	Maria Borges	Achadinha Cima
109	109	Maria da Paz Gomes M.dos Santos	João Teves
110	110	Maria Emilia Lopes	Salinciro
111	111	Maria Fernandes	Tira-Chapéu
112	112	Maria Jesus Correia Pires	Lém de meio
113	113	Maria Mendes Moreira	Vila Nova-Praia
114	114	Maria Mendes Sanches	Praia
115	115	Maria Monteiro Pereira	Achadinha
116	116	Maria Neves	Vila Nova
117	117	Maria Rocha Landim	Achadinha Meio
118	118	Maria Segunda dos Santos	Achada-Grande
119	119	Maria Segunda M. Gorges	Pensamento
120	120	Maria Tavares	Praia Formosa
121	121	Maria Varela	São Francisco
122	122	Maria Varela	Chada-Traz
123	123	Mariana Xavier Pinto	João Varela
124	124	Mário Vaz Fernandes	Vila Nova

125	125	Marta Varcla	Achada Grande-Trás
126	126	Martins Fernandes Moreno	Bairro Cravciro Lopes
127	127	Matilde Borges Fernandes	Cidade Velha
128	128	Maurício Pereira Monteiro	Belém-Sapacoco
129	129	Maximiana Lopes Semedo	Cidade Velha
130	130	Narciso Mendes	Safende
131	131	Paula Semedo Cardoso	Ponta d Água
132	132	Paula Vaz	Achada Grande Tras
133	133	Paulo Pereira Tavares	São-Pedro
134	134	Rita Correia da Veiga	Safende
135	135	Rodrigo Tavares	Achada Santo António
136	136	Romana Correia	Trindade
137	137	Sabina Gomes Fernandes	Bairro
138	138	Serafina Ferreira	Achada-Grande Traz
139	139	Teodora Leal	Latada-Praia
140	140	Teresa Ferreira	Cidade Velha
141	141	Tomásia Correia Ribeiro	Vila Nova
142	142	Tomázia Lopes Vicira	Vila Nova
143	143	Vasco Lopes da Silva	Achada Santo António
144	144	Virgílio Lopes da Silva	Tira-Chapéu
145	145	Virgínia Vicira Tavares	Vila Nova

A cada beneficiário, após prova de vida, será entregue um cartão de pensionista social e que o identificará, devendo ser apresentado para os efeitos da pensão social nas diversas repartições dos Correios, sedeados nos Concelhos supra indicados.

A Câmara (Serviços Sociais) fica na obrigação de, no prazo de 30 dias, após conhecimento oficial da lista definitiva, dos novos pensionistas FAIMO, efectuar a prova de vida, e respectivo fornecimento de uma fotocópia de qualquer documento de identificação e duas fotos a cores, tipo passe dos beneficiários.

O custo das fotos, será suportado pelo Ministério das Finanças mediante factura comprovativa.

A pensão produzirá efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.

Gabinete do Ministro das Finanças, 20 de Agosto de 1999. — O Ministro das Finanças, *José Ulisses Correia e Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Artigo 1º

(Aprovação)

Gabinete da Ministra

Portaria nº 42/99

de 20 de Setembro

Convindo aprovar o modelo do mapa do quadro de pessoal;

Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 50/99, de 9 de Agosto, que estabelece e define o regime jurídico aplicável aos Mapas de Quadro de Pessoal;

Manda o Governo, pela Ministra do Emprego, Formação e Integração Social o seguinte:

É aprovado o modelo do mapa do quadro de pessoal, o qual consta do anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante e baixa assinado pela Ministra do Emprego, Formação e Integração Social

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete da Ministra do Emprego, Formação e Integração Social, 6 de Setembro de 1999. — A Ministra, *Orlanda Santos*

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
QUADRO DE PESSOAL/MARÇO - DECRETO Nº 50/99, de 9 de Agosto

ANO DE

EMPRESA (a preencher também por cada estabelecimento)		Não preencher	
1. Nome	<input type="text"/>	1.	<input type="text"/>
2. Morada	<input type="text"/>	2.	<input type="text"/>
Localidade	<input type="text"/>	3.	<input type="text"/>
Caixa postal	<input type="text"/>	4.	<input type="text"/>
Ilha	Concelho	5.	<input type="text"/>
3. Associação Patronal em que está inscrita _____			
4. Actividade principal da empresa _____			
5. Natureza jurídica _____			
6. Ano da constituição da empresa	<input type="text"/>	
7. Número de Identificação Fiscal (NIF)	<input type="text"/>	
8. Número de pessoas ao serviço na empresa na última semana de Fevº	<input type="text"/>	
9. Capital social (caso não exista, ponha um zero na última quadricula)	<input type="text"/> contos	
Repartição percentual	{ Privado nacional { Estrangeiro { Público	<input type="text"/> , <input type="text"/> % <input type="text"/> , <input type="text"/> % <input type="text"/> , <input type="text"/> %	
10. Volume de vendas ou de serviços prestados pela empresa, referentes ao exercício anterior	<input type="text"/> contos	

ESTABELECIMENTO (a preencher também para a sede)		Não preencher	
11. Nome	<input type="text"/>	11.	<input type="text"/>
12. Morada	<input type="text"/>	12.	<input type="text"/>
Localidade	<input type="text"/>	14.	<input type="text"/>
Caixa postal	<input type="text"/>	15.	<input type="text"/>
Ilha	Concelho	Freguesia _____	
13. Instituição de Seg. Social	Nº de contribuinte <input type="text"/>	
14. Actividade principal do estabelecimento _____			
15. Número de pessoas ao serviço no estabelecimento na última semana de Fevº	<input type="text"/>	
16. Instrumento de regulamentação de trabalho _____			

(publicado no Boletim Oficial, nº ____ de ____ / ____ / ____)			
Data do início de eficácia da última tabela salarial (ano/mês)		<input type="text"/>	

Atenção

1. Antes de preencher, leia atentamente as instruções no verso.
2. Entregar até 31 de Março, 3 exemplares de todos os impressos de acordo com o Decreto-Lei nº 50/99, de 9 de Agosto.
3. O não envio do mapa dentro dos prazos legais faz incorrer o responsável em coima nos termos do artigo 9º do Decreto Lei nº 50/99.
4. Não escrever nas zonas com indicação "Não preencher".

Instruções para o preenchimento do quadro de pessoal

Âmbito pessoal - a entidade empregadora deve preencher o quadro de pessoal em relação a todas as pessoas ao seu serviço (trabalhadores por conta de outrem, familiares não remunerados, a própria entidade empregadora quando exerce funções na empresa), independentemente do vínculo ou do horário de trabalho que possuem.

Número de mapas - preencha o quadro de pessoal em separado para cada estabelecimento (a sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento) e dentro deste em separado para cada instrumento de regulamentação de trabalho, com dados relativos a Outubro. As pessoas ao serviço, não abrangidas por um instrumento de regulamentação de trabalho devem constar de impresso autónomo. A informação referente à empresa deve ser repetida em todos os impressos.

Estabelecimento - Corresponde a uma empresa ou uma parte de empresa situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele, exerce-se uma ou várias actividades económicas.

Actividade principal - a de maior importância medida pelo valor a preços de venda dos produtos vendidos ou fabricados ou dos serviços prestados. Na impossibilidade da sua determinação por este critério considera-se como principal a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoal ao serviço.

Número de identificação de pessoa colectiva ou entidade equiparada - a definir se for implementado.

Número de contribuinte da Segurança Social - indique no primeiro campo o código da Instituição de Segurança Social em que o estabelecimento está inscrito e no campo seguinte o número atribuído ao estabelecimento.

Instrumento de regulamentação de trabalho - indique, para além da natureza do instrumento de regulamentação aplicado (contrato colectivo de trabalho, acordo colectivo de trabalho, acordo de empresa, portaria de regulamentação de trabalho), a designação das partes outorgantes (entidades representativas dos empregadores e dos trabalhadores).

Relativamente ao início de eficácia de última tabela salarial, deve ter em atenção os possíveis efeitos retroactivos da mesma.

Categoria profissional - indique-a com rigor, de acordo com a designação completa constante do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho (exemplo: serralheiro civil de 2ª). Para os aprendizes, referir o ano de aprendizagem e a profissão para a qual esta se efectua.

Profissão - indique-a com rigor, seguindo sempre que possível a Classificação Nacional das Profissões. Por exemplo, não se limite a indicar «engenheiro»; complete com a especialidade, por exemplo «engenheiro químico».

Situação na profissão - indique se o trabalhador é trabalhador por conta de outrem, familiar não remunerado, empregador, membro de cooperativa.

Habilitação escolar - indique o grau completo de habilitação, especificando-o o melhor possível.

Remuneração base - montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) pago em dinheiro ou em géneros no mês de Outubro e correspondente às horas normais de trabalho. Incluir a remuneração paga por horas não efectuadas. Este montante deve corresponder à remuneração do número de horas assinalado na coluna 2 2.

Remuneração - Prestações regulares - montantes líquidos pagos no mês de Outubro que correspondem a subsídios ou prémio com carácter regular mensal.

Remuneração - Prestações irregulares - montantes líquidos pagos no mês de Outubro e correspondentes a subsídios, prémios com carácter regular mensal.

Remuneração - Horas extraordinárias - indique o montante pago por horas extra no mês de Outubro, independentemente do facto de elas terem sido ou não efectuadas nesse mês. Este montante deve corresponder à remuneração do número de horas assinalado na coluna 2 3.

Período normal de trabalho semanal - número de horas de trabalho estabelecido no instrumento de regulamentação colectiva, no contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.